



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefones(s): (65) 3324-4348 | 3324-4349

E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	189.859-0/2024
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	10/09/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2024 – PP

Altera dispositivos da Resolução Normativa nº 5/2023, na forma que especifica.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso) e pelos arts. 3º e 11, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021), e

CONSIDERANDO a competência desta Corte em dispor, por meio de ato normativo, sobre sua estrutura, funcionamento e atribuições, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 269/2007 e na alínea “a” do inciso III do art. 296 do RITCE/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento constante da estrutura dos comitês técnicos, mediante conveniência e oportunidade, a fim de garantir a eficiência, a qualidade e a regularidade dos atos de gestão administrativa;

CONSIDERANDO a extinção da Secretaria Executiva de Apoio Parlamentar e Institucional, bem como a unificação de competência da Secretaria-Geral do Plenário Presencial e da Secretaria-Geral do Plenário Virtual, que resultou na criação da Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos, nos termos da Resolução Normativa nº 1/2024; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter as nomenclaturas das unidades técnicas e de gestão deste Tribunal de Contas atualizadas;



DECIDE, por unanimidade:

Art. 1º Excluir o Secretário da Assessoria Parlamentar da composição dos comitês técnicos, constante no então inciso VII do art. 3º da Resolução Normativa nº 5/2023, diante da extinção da Secretaria Executiva de Apoio Parlamentar e Institucional.

Art. 2º Atualizar a nomenclatura das unidades previstas nas alíneas “h”, “m”, e “o” do então inciso VIII do art. 3º da Resolução Normativa nº 5/2023, fazendo constar:

Art. 3º (...).

VII. Representantes: (...)

h) da Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos; (...)

m) da Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo; (...)

o) da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Alterar o parágrafo único do art. 4º da Resolução Normativa nº 5/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Compete ao Comitê Técnico de Controle Externo deliberar sobre propostas e estudos técnico-jurídicos, relacionados ao controle externo, relativos à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades sob jurisdição do Tribunal de Contas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Parágrafo único. O Comitê Técnico mencionado no *caput* será coordenado pelo Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo e supervisionado pelo Secretário-Geral de Controle Externo.

Art. 4º Alterar o parágrafo único do art. 5º da Resolução Normativa nº 5/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Compete ao Comitê Técnico de Gabinetes deliberar sobre propostas de uniformização de procedimentos e de entendimentos técnicos-jurídicos; e ao Comitê Técnico de Gestão e Qualidade deliberar sobre propostas e estudos relacionados às atividades de gestão do TCE/MT.

Parágrafo único. Os Comitês Técnicos mencionados no *caput* serão



coordenados, respectivamente, pelo Chefe de Gabinete da Presidência e pelo Secretário Executivo de Gestão de Pessoas; sua supervisão se dará de forma recíproca entre ambos, isto é, o coordenador de um dos comitês a que se refere este artigo supervisionará o outro.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas